



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 57/2021

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 057/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Gecal Serra Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda_	
CPF/CNPJ	32.632.664/0001-60	
Município	Pains - MG	
Nº PA COPAM	00195/1994/008/2016	
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0031260/2021-86	
Código - Atividade – Classe 4	B-01-02-3 Fabricação de cal virgem	
Licença Ambiental	LOC Nº 006/2021 – SUPRAM ASF	
Condicionante de Compensação Ambiental	4 – Formalizar o processo da compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federa 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC). Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protoco compensação, feito junto a GCA/IEF.	
Estudo Ambiental	EIA/RIMA	
Valor Contábil Líquido (DEZ/2020)	R\$ 10.181.062,62	
Valor do GI apurado	0,5000 %	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2020)	R\$ 50.905,31	

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 - Índices de Relevância

2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: O EIA, página 86, destaca a ocorrência de espécies ameaçadas nas áreas de influência do empreendimento, por exemplo, *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Puma concolor* (onça-parda) e *Callicebus personatus* (guigó).

Dessa forma, opina-se pela marcação do presente item.

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item: Conforme apresentado no EIA, página 107, com o intuito de mitigar o aspecto cênico e reduzir a propagação de ruídos foi estabelecida uma cortina arbórea de eucalipto (*Eucalyptus sp.*).

Sabe-se que o potencial de invasão por sementes produzidas em povoamentos de eucalipto é muito baixo, entretanto o eucalipto, no caso o *Eucalyptus sp.* é originário da Austrália, portanto se trata de uma espécie alóctone, deste modo possui grande capacidade de alterar o ecossistema local, substituindo a vegetação nativa por ilhas de vegetação fechada que é constituída pela floresta de eucalipto. Assim, mesmo indiretamente, o empreendimento poderá introduzir ou facilitar a disseminação de espécies alóctones.

Com relação ao gêneros *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)^[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Nesse sentido, a fitofisionomia cerrado é particularmente vulnerável a invasão biológica por espécies de planta.

“Em virtude da ocupação humana no Cerrado, várias plantas não-nativas – entre elas o capim-gordura e as braquiárias – foram introduzidas no ambiente e tinham a função de alimentar o gado bovino. O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocuparam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo, assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente” [grifo nosso].^[2]

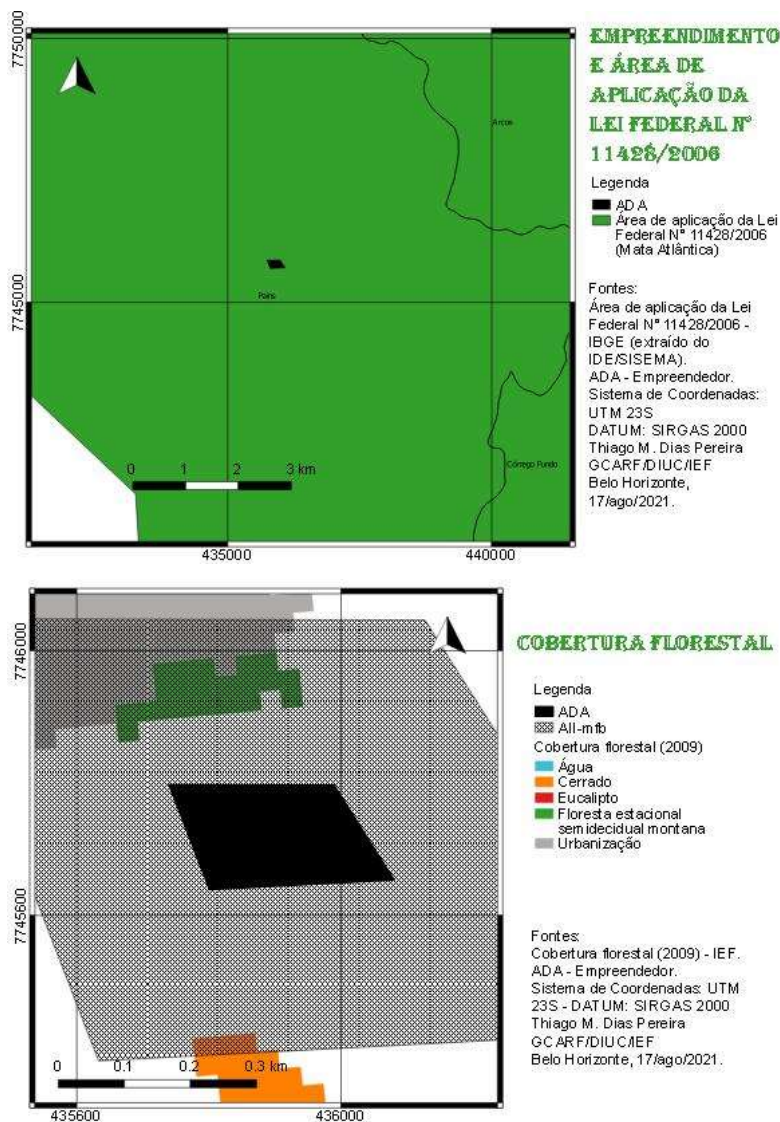
Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas.^[3]

Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação.

Considerando os princípios da precaução e da prevenção, considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras, considerando o princípio *In dubio pro natura*, este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: O empreendimento está totalmente localizado dentro da área de aplicação Lei Federal N° 11.428/2006 (Mata Atlântica). Na área de influência indireta dos meios físico e biótico (All-mfb), existem fragmentos de cerrado e floresta estacional semidecidual (ver mapas abaixo).



O EIA, página 44, conceitua área de influência da seguinte forma: “Conceitua-se área de influência toda a porção territorial passível de ser afetada direta ou indiretamente pelos impactos ambientais, positivos e/ou negativos, decorrentes do empreendimento, nas fases do planejamento, implantação e operação.”

Nesse sentido a All-mfb representa a “área sujeita aos impactos indiretos da operação do empreendimento nos meios físico e biótico, compreendida num raio de 250 metros do empreendimento” (grifo nosso). Sendo assim, existe a potencialidade para interferências, ainda que indiretas, nas fitofisionomias do mapa acima em função da presença do empreendimento.

De fato, observando o mapa “Cobertura Florestal”, verifica-se que o empreendimento localiza-se entre fragmentos de vegetação nativa, exercendo ainda mais dificuldade para o fluxo da fauna, reduzindo a função de *stepping stones*, o que implica em consequências para a dispersão de sementes, polinização e regeneração da biota.

Além disso, impactos anteriores que tenham ocorrido após o advento do SNUC, devem ser considerados. Dentre os impactos do empreendimento, destaca-se a alteração da qualidade do ar (EIA, página 119).

“Atividade de produção de cal virgem em fornos de calcinação geram impactos que podem causar alteração na qualidade do ar. No transcorrer do processo produtivo há gerações de poeiras fugitivas nas fases de recepção e classificação primária da matéria prima (pedra calcária) e de britagem e expedição do produto (cal virgem). Os gases gerados nos fornos durante o processo de calcinação são exauridos para dispersão na atmosfera promovendo o arraste de material particulado. A movimentação veicular nas vias e pátios internas do empreendimento geram poeiras sedimentáveis.”

A cobertura vegetal é mais sensível a poluição atmosférica do que os animais. Com o passar do tempo, nas comunidades vegetais, os efeitos dos poluentes e suas interações podem resultar em uma série de alterações: eliminação de espécies sensíveis, redução na diversidade, remoção seletiva das espécies dominantes, diminuição no crescimento e na biomassa e aumento da suscetibilidade ao ataque de pragas e doenças[4].

A variabilidade da sensibilidade aos poluentes atmosféricos, entre as diversas espécies vegetais, é ampla tanto nível inter quanto a intra específico. Os efeitos podem ser agudos, danos causados pela ação de uma grande concentração de poluente em curto espaço de tempo, ou crônicos, quando a

planta tem contato com uma pequena quantidade do elemento em um longo período[4].

A deposição de particulados sobre as folhas intercepta a luz que atinge superfície foliar, reduzindo assim a fotossíntese. Além disso, os resíduos depositados nas folhas, podem originar um verdadeiro filme impermeável sobre a sua superfície prejudicando todos os processos que envolvam trocas gasosas [4].

Ainda que o empreendimento preveja medidas mitigadoras, deverão ser considerados os efeitos residuais para o efeito de compensação. Ou seja, a presença do empreendimento implica em modificações ambientais, independentemente de sua magnitude, as quais não podem ser ignoradas para efeito de compensação ambiental.

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

Assim, considerando os efeitos acima elencados na vegetação nativa e fauna associada (interferência), opinamos pela marcação do presente item.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

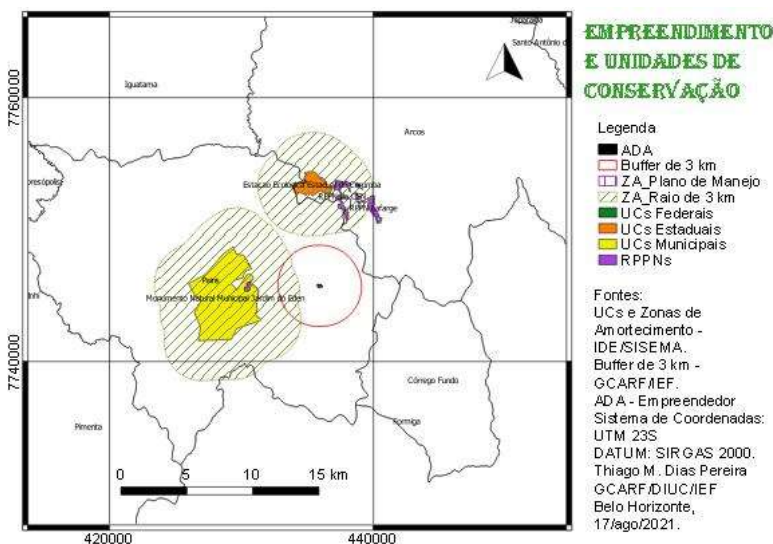
Razões para a marcação do item:

O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021, páginas 10 e 11, ao discorrer sobre as cavidades naturais localizadas na área de influência do empreendimento, não deixa dúvida de que o empreendimento impacta essas cavidades, ainda que os impactos não tenham sido classificados como irreversíveis. Tais impactos relacionam-se as emissões de efluentes atmosféricos e de ruídos. Sendo assim, o referido item deverá ser considerado para efeito de compensação ambiental.

“Foram identificadas ao todo 36 cavidades, sendo 33 grutas e 3 abismos. Todas as ocorrências identificadas estão localizadas dentro da faixa de 250 metros, da ADA, representada pela AID, não tendo sido constatada nenhuma cavidade no interior da ADA.”

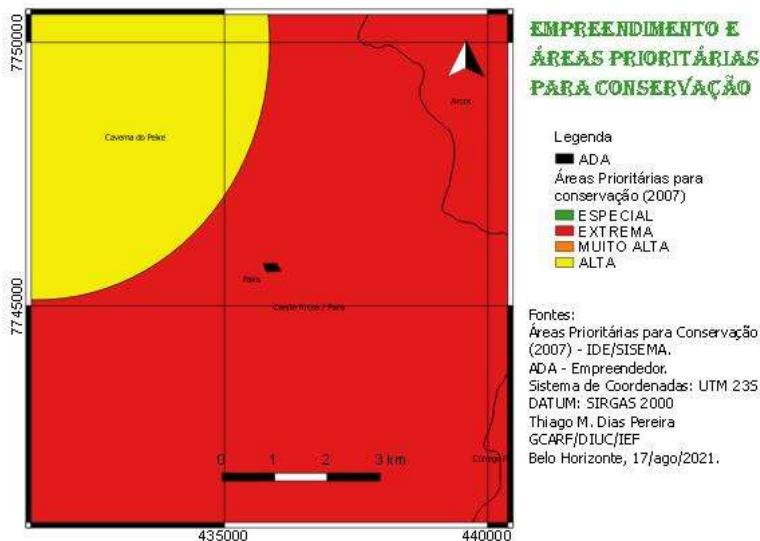
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item: A zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Jardim do Eden (ZA-raio de 3 km – fonte: IDE/Sisema) está a menos de 3 km do empreendimento (ver [mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”](#)). Se uma UC localizada a menos de 3 km de determinado empreendimento é considerada afetada pelo critério do POA-2021, então por analogia uma zona de amortecimento locada a 3 km de um empreendimento também é considerada afetada, caso contrário haveria incoerência. O empreendimento foi considerado de impacto significativo, implica em emissões atmosféricas, geração de ruídos e aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes, tudo isso em ambiente espeleológico. Cabe destacar que o presente item também deve ser marcado quando constatada a interferência em uma zona de amortecimento.



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação do item: A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria EXTREMA (ver [mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”](#)).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, efluentes atmosféricos gerados nos fornos verticais, na descarga, no manuseio e no peneiramento da cal, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Razões para a marcação do item:

O aumento do fluxo de águas superficiais em áreas antropizadas implica na redução da infiltração de água no solo. Medidas mitigadoras reduzem o impacto, o que é diferente de eliminá-lo. Sendo assim, existe um impacto residual, o qual só pode ser compensado. No caso em tela ainda devem ser considerados os impactos anteriores à licença corretiva.

O EIA, página 111, apresenta o seguinte impacto da fase de operação: "alteração na dinâmica das águas superficiais com risco de alteração na sua qualidade":

"A urbanização interna do empreendimento estabelece problemas relacionados à compactação e impermeabilização do solo, as quais modificam a superfície de drenagem natural alterando a dinâmica das águas superficiais, reduzindo a recarga dos aquíferos subterrâneos com o aumento da velocidade de escoamento durante os eventos chuvosos. Estes impactos derivam diretamente da compactação do solo e de sua impermeabilização, através da movimentação veicular nas vias e pátios internos da empresa."

Além disso, o Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021, página 8, informa que "toda a água utilizada é proveniente de uma captação subterrânea" (cone de depleção).

"A altura do cone de depleção é comumente conhecida como rebaixamento, e é a expressão em metros, da diferença entre o nível estático no poço (mais conhecido como a profundidade do lençol freático em relação à superfície) e o nível dinâmico, que como o nome implica, é variável, no decorrer do tempo e/ou com variações do fluxo (vazão) da água que está sendo bombeada para a superfície".[5]

Assim, as alterações no regime hídrico deverão ser compensadas, independentemente da magnitude dos impactos.

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021, página 8, informa que "o imóvel utilizado pela empresa não possui cursos d'água" e que "toda a água utilizada é proveniente de uma captação subterrânea". Sendo assim, não existem barramentos.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021, página 3, destaca a seguinte informação: "[...], a empresa se encontra instalada no local há mais de 20 anos". Conforme DOC 29794424 do Processo SEI 2100.01.0031260/2021-86, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000.

Além disso, ainda que o empreendimento preveja a alteração do padrão cênico, "a paisagem em macroescala apresenta-se modificada, principalmente pela substituição da vegetação nativa por áreas abertas (pastagens e plantações de eucalipto) e por ser uma região com ocupação antrópica consolidada com característica predominantemente industrial, Mineradora e Agropecuária" (EIA, página 124).

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item:

Conforme já citado no item 2.1.7 deste Parecer, o empreendimento gera efluentes atmosféricos nos fornos verticais, na descarga, no manuseio e no peneiramento da cal, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa. O empreendimento realiza combustão de lenha de eucalipto. Dentre os gases gerados nestes processos, destaca-se os gases estufa, principalmente o CO₂.

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: A intensificação dos processos erosivos está intimamente relacionada com o aumento do fluxo hídrico, gerado pela compactação e impermeabilização do solo, conforme descrito no item 2.1.8 deste Parecer. O impacto de alteração da qualidade da água é gerado pelo "escoamento das águas precipitadas sobre a área do empreendimento carregadoras de partículas sólidas" (EIA, p. 111). Áreas de solo exposto, como a retratada na imagem abaixo (ver círculo amarelo), extraída do Google Earth, favorecem o surgimento de erosão laminar. Assim, uma vez que a planilha GI não permite a avaliação da magnitude do impacto, opina-se pela marcação do presente item.



2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021 destaca a geração de ruídos por meio dos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos como impacto ambiental do empreendimento. Nesse sentido, destaca-se os efeitos negativos sobre a fauna, gerando afastamento permanente ou temporário.

2.2 Indicadores Ambientais

2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0108127/2021, página 3, destaca a seguinte informação: “[...], a empresa se encontra instalada no local há mais de 20 anos”. Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando os impactos desde o início da implantação do empreendimento (trata-se de LOC), excetuando impactos anteriores a 19-jul-2000, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: A definição da Área de Influência Indireta dos meios físico e biótico (All-mfb) consta da página 45 do EIA. Trata-se da “área sujeita aos impactos indiretos da operação do empreendimento nos meios físico e biótico, compreendida num raio de 250 metros do empreendimento”. Assim, considerando que os limites das áreas de influência não se estendem além de 10 km do limite da ADA, considerando que a responsabilidade por definir os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.

2.4 Planilha de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Gecal Serra Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda		00195/1994/008/2016		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,4200
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5500
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	10.181.062,62	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	50.905,31	

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

Valor Contábil Líquido (DEZ/2020)	R\$ 10.181.062,62
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2020)	R\$ 50.905,31

O Valor Contábil Líquido foi calculado e declarado pelo próprio empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência dos cálculos para a obtenção do VCL, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador). Também não existe procedimento para tanto. Apenas extraímos o VCL, não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O Monumento Natural Municipal Jardim do Eden não consta do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme consulta realizada em 18/08/2021 ao 12:00, não fazendo jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso – DEZ/2020	
Regularização fundiária	R\$ 30.543,19
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 15.271,58
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 2.545,27
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 2.545,27
Total	R\$ 50.905,31

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0031260/2021-86 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00195/1994/008/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 e 05, definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 0108127/2021 (29794384), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Jardim do Eden. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: *"No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental"*.

O Monumento Natural Municipal Jardim do Eden não está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação não poderá receber os recursos da compensação ambiental, em virtude do que dispõe o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *"Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação"*.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (29794424) Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido (31583217) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado do balanço patrimonial, bem como da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] Matthews S. et al.(2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lV5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0Zjt#tbsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

[4] CETESB-SP. Efeitos da poluição atmosférica na vegetação. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/solo/efeitos-da-poluicao/>>. Acesso em 10 jun 2021.

[5] BERALDO et al. Produtividade de aquíferos na Formação Barreiras. Disponível em: < <https://aguassubterrneas.abas.org> >. Acesso em: 18 ago 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/09/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33953489** e o código CRC **B5082286**.